



# SENADO FEDERAL

## PARECERES Nº 1.651 A 1.652, DE 2010

Sobre as Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina e dá outras providências.*

### **PARECER Nº 1.651, DE 2010** (Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO

#### **I – RELATÓRIO**

A Emenda da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2005, consiste na supressão do art. 2º da citada proposição, de autoria do Senador Marcelo Crivella. Na Câmara, o projeto tramitou sob o nº 3.284, de 2008.

Em sua formulação inicial, o PLS nº 55, de 2005 dispõe, em seu art. 1º, sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina, a ocorrer, anualmente, no dia 30 de novembro. O art. 2º da proposição determina que cabe ao Poder Executivo a adoção das providências para as comemorações. Por fim, o art. 3º determina que a norma resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, a proposição original foi distribuída a esta Comissão de Educação e Cultura e Esporte (CE) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). A CE pronunciou-se pela prejudicialidade da matéria, em razão de o art. 2º estabelecer obrigações para o Poder Executivo, em violação ao art. 61, §1º, II, e, e ao art. 84, VI, a, ambos da Constituição Federal. A CRE, a quem cabia pronunciar-se terminativamente, foi favorável à aprovação do projeto.

Assim sendo, em 16 de abril de 2008, o PLS nº 55, de 2005, foi encaminhado à Câmara dos Deputados. Naquela Casa legislativa, foi

distribuído à Comissão de Educação, e Cultura e à de Constituição, Justiça e Cidadania. Nesta última, recebeu emenda para suprimir o art. 2º.

Tendo retornado ao Senado Federal, nesta ocasião, compete à CE apreciar a emenda da Câmara dos Deputados.

## II – ANÁLISE


Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que disponham sobre datas comemorativas, categoria em que se inclui o PLS nº 55, de 2005 e, em consequência, a emenda da Câmara dos Deputados que sobre ele incidiu.


Entendemos que a supressão do art. 2º da proposição em nada prejudica o conteúdo desta, cujo teor fundamental está inscrito no art. 1º, qual seja, o de instituir a celebração da amizade entre Brasil e Argentina.

## III – VOTO

Tendo em vista as considerações feitas neste relatório, somos pela APROVAÇÃO da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.

 , Presidente

 , Relator

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

### **DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, de autoria do Senador Augusto Botelho, à Emenda oferecida pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2010.



**SENADORA FÁTIMA CLEIDE**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO ECD Nº 055/05, NA REUNIÃO DE 25/05/2010  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Cleide* *SEN. FÁTIMA Cleide*

## Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

|   |  |
|---|--|
| IDELI SALVATTI                                | 1- (VAGO)                                      |
| AUGUSTO BOTELHO<br>RELATOR <i>[Signature]</i> | 2- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Signature]</i> |
| FÁTIMA CLEIDE                                 | 3- EDUARDO SUPPLY <i>[Signature]</i>           |
| PAULO PAIM <i>[Signature]</i>                 | 4- JOSÉ NERY <i>[Signature]</i>                |
| INÁCIO ARRUDA                                 | 5- GIM ARGELLO <i>[Signature]</i>              |
| ROBERTO CAVALCANTI <i>[Signature]</i>         | 6- JOÃO RIBEIRO                                |
| (VAGO)  | 7- MARINA SILVA                                |

## MAIORIA (PMDB e PP)

|                |   |
|----------------|---|
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ                            |
| MAURO FECURY   | 2- FRANCISCO DORNELLES <i>[Signature]</i> |
| GILVAM BORGES  | 3- PEDRO SIMON                            |
| (VAGO)         | 4- NEUTO DE CONTO                         |
| GERSON CAMATA  | 5- VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i>        |
| (VAGO)         | 6- GARIBALDI ALVES FILHO                  |
| (VAGO)         | 7- (VAGO)                                 |

## BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

|                                     |                         |
|-------------------------------------|-------------------------|
| RAIMUNDO COLOMBO                    | 1- JORGE YANAI          |
| MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>     | 2- KÁTIA ABREU          |
| ROSALBA CIARLINI <i>[Signature]</i> | 3- JAYME CAMPOS         |
| HERÁCLITO FORTES                    | 4- EFRAIM MORAIS        |
| JOSÉ AGRIPINO                       | 5- ELISEU RESENDE       |
| ADELMIR SANTANA                     | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS                         | 7- CÍCERO LUCENA        |
| FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>      | 8- MARCONI PERILLO      |
| EDUARDO AZEREDO                     | 9- PAPALÉO PAES         |
| MARISA SERRANO                      | 10- SÉRGIO GUERRA       |

## PTB

|                                    |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i> | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA <i>[Signature]</i>      | MOZARILDO CAVALCANTI  |

## PDT

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| CRISTOVAM BUARQUE <i>[Signature]</i> | 1- JEFFERSON PRAIA |
|--------------------------------------|--------------------|

**PARECER Nº 1.652, DE 2010**  
**(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)**

RELATORA: Senador PEDRO SIMON

**I – RELATÓRIO**

A Emenda da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2005, consiste na supressão do art. 2º da citada proposição, de autoria do Senador Marcelo Crivella. Na Câmara, o projeto tramitou sob o nº 3.284, de 2008.

Em sua formulação inicial, o PLS nº 55, de 2005 dispõe, em seu art. 1º, sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina, a ocorrer, anualmente, no dia 30 de novembro. O art. 2º da proposição determina que cabe ao Poder Executivo a adoção das providências para as comemorações. Por fim, o art. 3º determina que a norma resultante entrará em vigor na data de sua publicação. Na Câmara ela recebeu a supracitada emenda que retira o artigo 2º do projeto.

A proposição sob exame – a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005 - foi distribuída a Comissão de Educação e Cultura e Esporte (CE), onde foi designado relator o ilustre Senador Augusto Botelho, que apresentou parecer pela aprovação da matéria, em razão do artigo 2º estabelecer obrigações para o Poder Executivo, em violação ao art. 61, §1º, II, e, e ao art. 84, VI, a, ambos da Constituição Federal..

Posteriormente, a matéria foi encaminhada, em caráter terminativo, a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

## II – ANÁLISE

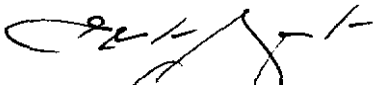
Nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CRE apreciar matérias que tratem de atos e relações internacionais. Nesse sentido incluem-se as proposições que disponham sobre datas comemorativas que sejam correlatas ao tema, categoria em que se inclui o PLS nº 55, de 2005 e, em consequência, a Emenda da Câmara dos Deputados que sobre ele incidiu.

Entendemos que decidiu corretamente a Câmara dos Deputados ao suprimir o art. 2º da proposição. O referido artigo é eivado de inconstitucionalidade, pois invade competência típica de outro Poder da Federação. Com a supressão, o projeto não resta prejudicado, eis que o seu teor fundamental está inscrito no art. 1º, qual seja, o de instituir a celebração da amizade entre Brasil e Argentina.

## III – VOTO

Tendo em vista as considerações feitas neste relatório, somos pela APROVAÇÃO da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005.

Sala da Comissão,

 , Presidente

 , Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

PROPOSIÇÃO: ECD Nº 55, DE 2005.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/12/2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| <b>PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO</b>                   |                             |
| <b>RELATOR: SENADOR Pedro Simon</b> <i>AD HOC</i>            |                             |
| <b>TITULARES</b>   | <b>SUPLENTE</b>             |
| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)</b> |                             |
| EDUARDO SUPLICY (PT)   | 1 - ALOIZIO MERCADANTE (PT) |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)                               | 2 - MARINA SILVA (PV)       |
| JOÃO RIBEIRO (PR)  | 3 - RENATO CASAGRANDE (PSB) |
| PAULO PAIM (PT)  | 4 - MAGNO MALTA (PR)        |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB)                                     | 5 - AUGUSTO BOTELHO         |
| <b>PMDB, PP</b>  |                             |
| PEDRO SIMON (PMDB) <i>RELATOR</i>                            | 1 - ALMEIDA LIMA (PMDB)     |
| FRANCISCO DORNELLES (PP)                                     | 2 - INÁCIO ARRUDA (PCdoB)   |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)                               | 3 - HÉLIO COSTA (PMDB)      |
| ROMERO JUCÁ (PMDB)   | 4 - VALDIR RAUPP (PMDB)     |
| REGIS FICHTNER (PMDB)  | 5 - GILVAM BORGES (PMDB)    |
| <b>BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)</b>                         |                             |
| EFRAIM MORAIS (DEM)  | 1 - ADELMIR SANTANA (DEM)   |
| DEMÓSTENES TORRES (DEM)                                      | 2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)  |
| MARCO MACIEL (DEM)   | 3 - VAGO                    |
| HERÁCLITO FORTES (DEM)                                       | 4 - ALFREDO COTAÍ (DEM)     |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB)  | 5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)      |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB)                                       | 6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)  |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB)   | 7 - TASSO JEREISSATI (PSDB) |
| <b>PTB</b>   |                             |
| FERNANDO COLLOR  | 1 - MOZARILDO CAVALCANTI    |
| <b>PDT</b>   |                             |
| PATRÍCIA SABOYA  | 1 - CRISTOVAM BUARQUE       |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

...

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Publicado no DSF, de 10/12/2010.